

Ofício Especial

ExmoSr. Prefeito Municipal

A Secretaria Municipal De Educação solicita a celebração do Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Pereiras e a **Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tatui**, com inexigibilidade de edital de chamamento público, nos termo do art. 31da Lei nº 13.019/2014.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Consideramos ainda que a Entidade proporciona UM ATENDIMENTO ESPECIALIZADO APAE ESCOLA – e clinico ao deficiente promovendo a melhoria na qualidade de vida com atendimentos a alunos autistas. Destarte conforme sabido, não possuímos no município outra entidade que realize os mesmos trabalhos da subvencionada.

Assim o critério para escolha dessa Entidade foi a unicidade, sendo a única a prestar esse tipo de atendimento não havendo a necessidade de critérios mais apurados, vez que não existem outras no Município.

Portanto com os fundamentos apresentados, solicita esta Secretária Municipal de Educação aelaboração do Termo de Colaboração entre as partes para o exercício de 2025.

Pereiras, 13 de Janeiro de 2025.



Ana Carolina Modesto Terni Andre
Secretária Municipal da Educação



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TATUI.

VALOR: R\$ 142.164,00

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração

Processo: 099/2025

Inexigibilidade nº 003/2025

VIGÊNCIA: 12 Meses **TIPO DE PARCERIA:** Termo de Colaboração

- 1) Considerando que o art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a inexigibilidade de Chamamento Público para as organizações da sociedade civil.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

- 2) Considerando que a Política da Assistência Social, contempla a oferta de serviços destinados à pessoa com deficiência, nessa perspectiva de assegurar um serviço de proteção social especial, que oferte atendimento a esse público, através de ações que possibilitem sua habilitação para o exercício da cidadania e da sua integração à sociedade. A habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária " é um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo à assistência social ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a

OK



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade”.

Os serviços devem contar com capacitação permanente para seus profissionais, para contribuir com protagonismo, autonomia, segurança, conhecimento de seus direitos, melhores condições de vida em sociedade, independência, fortalecimento das pessoas com deficiência, dentre outras especificidades, além disso, envolve o atendimento as suas famílias.

Outra questão à ser observada é que a entidade é a única na região e atende o público do município há mais de 2 anos, sempre prestando o serviço a contento e prestando contas do recurso repassado de forma correta, conforme pareceres conclusivos emitidos a anos anteriores e o público alvo do atendimento tem vínculos com a equipe que os atende pela prestação de serviço de muito anos.

Assim, diante do exposto sobre a necessidade do serviço e da impossibilidade administrativa de o Poder Executivo do Município de Pereiras executar diretamente o o serviço, justifica a inexigibilidade, a fim de chamar Organização da Sociedade Civil - OSC para executar em regime de colaboração o serviço.

- 3) Considerando o art. 32 da Lei nº 13.019/2014 que estabelece o procedimento subsequente em caso de inexigibilidade de Chamamento Público.

Art.32 – Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta lei, a ausência da realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

Sendo assim, preenchidas as condições do artigo 31, II e 32 justificada a INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO, Ratifico a supracitada, conforme fundamentos e apresentados no processo em questão.

O prazo para interposição de eventuais impugnações é de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação, devendo ser através de requerimento a ser protocolado no Setor de Protocolo dessa municipalidade.

Publique-se no site da Prefeitura Municipal de Pereiras.

Pereiras, 15/01/2025

Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete_@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Referência: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 – Processo nº 099/2025

Fundamentação Legal: art. 32, §§1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014;

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Período de execução: 12 (doze) meses

Organização Da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tatui

CNPJ/MF: 47.818.182/0001-76

Valor total estimado do repasse: R\$ 142.164,00

Objeto da Parceria: Repasse de recursos financeiros feito pelo Município de Pereiras, através da Secretaria Municipal de Educação, diretamente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tatui, conforme Plano de Trabalho.

A íntegra da justificativa encontra-se no setor de convênios desta da Prefeitura Municipal.

Publique-se na forma da Lei 13.019 de 2014 e Lei Orgânica Municipal.

Pereiras, 21 de Janeiro de 2025.

Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete @pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

DESPACHO

Determino ao Setor de Contabilidade que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Pereiras, 15 de Janeiro de 2025.

Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete_@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

MEMORANDO

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverão correr por conta da dotação em anexo:

Pereiras, 15 de Janeiro de 2025.



**Carlos Alberto
Fescina Contador
CRC – 1SP112261**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

BALANCETE DA DESPESA ANALÍTICO DO MÊS DE MARÇO

2-PREFEITURA MUNICIPAL - EXECUTIVO - GERAL

Exercício: 2025
Página: 2/4

BALANCETE DA DESPESA ANALÍTICO DO MÊS DE MARÇO																	2-PREFEITURA MUNICIPAL - EXECUTIVO - GERAL																	Exercício: 2025							
FR		Órgão Un. Orc/Exec		Func/Sub/Proj/Atividade		Categoria Elemento/Plano Ctbl.		Descrição		Fte. Rec. Aplic.Var.		Ficha		DOTAÇÃO			EMPENHADO			PAGO			Empenhos à Pagar																		
														Inicial		Alteração		Atual		Anterior		No Mês		Total		Anterior		No Mês		Total											
01 VENCIMENTOS E SALÁRIOS																																									
								37 GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO		1 220.000		48		98.084,00		0,00		98.084,00		10.569,69		0,00		10.569,69		0,00		10.569,69		0,00		59.244,30		59.244,30		0,00		59.244,30		0,00	
								43 13º SALÁRIO												2.482,54		0,00		2.482,54		0,00		2.482,54		0,00		2.482,54		0,00		2.482,54		0,00			
								99 OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL												3.644,58		0,00		3.644,58		0,00		3.644,58		0,00		3.644,58		0,00		3.644,58		0,00			
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS																																									
								01 FGTS		1 220.000		48		98.084,00		0,00		98.084,00		10.569,69		0,00		10.569,69		0,00		10.569,69		0,00		10.569,69		0,00		10.569,69		0,00			
02 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS																																									
								3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1 220.000		1055		1.000,00		0,00		1.000,00		6.932,45		0,00		6.932,45		0,00		6.932,45		0,00		6.932,45		0,00		6.932,45		0,00			
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO																																									
								01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS		1 220.000		49		580.000,00		0,00		580.000,00		201.404,22		0,00		201.404,22		0,00		201.404,22		0,00		201.404,22		0,00		201.404,22		0,00			
								39 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS												98.560,29		0,00		98.560,29		0,00		98.560,29		0,00		98.560,29		0,00		98.560,29		0,00			
								99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO												60.403,71		0,00		60.403,71		0,00		60.403,71		0,00		60.403,71		0,00		60.403,71		0,00			
								3.3.90.36 OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA FÍSICA		1 220.000		52		1.000,00		0,00		1.000,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00			
3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA																																									
								19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		1 220.000		55		300.000,00		0,00		300.000,00		46.035,40		0,00		46.035,40		0,00		46.035,40		0,00		46.035,40		0,00		46.035,40		0,00			
								99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU												32.971,00		0,00		32.971,00		0,00		32.971,00		0,00		32.971,00		0,00		32.971,00		0,00			
																				13.064,40		0,00		13.064,40		0,00		13.064,40		0,00		13.064,40		0,00		13.064,40		0,00			
PROGRAMA DE DESEMPREGO																																									
								3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍS		1 220.000		59		400.000,00		0,00		400.000,00		100.684,80		0,00		100.684,80		0,00		100.684,80		0,00		100.684,80		0,00		100.684,80		0,00			
								99 DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍS												100.684,80		0,00		100.684,80		0,00		100.684,80		0,00		100.684,80		0,00		100.684,80		0,00			
Subvenção a Entidades Privadas (APAE-Tat)																																									
								3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS		1 110.000		959		95.000,00		47.164,00		142.164,00		142.164,00		0,00		142.164,00		0,00		142.164,00		0,00		142.164,00		0,00		142.164,00		0,00			
								00 SUBVENÇÕES SOCIAIS												142.164,00		0,00		142.164,00		0,00		142.164,00		0,00		142.164,00		0,00		142.164,00		0,00			
Distribuição Merenda Ensino Fundamental																																									
								3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1 110.000		60		350.000,00		0,00		350.000,00		52.130,40		0,00		52.130,40		0,00		52.130,40		0,00		52.130,40		0,00		52.130,40		0,00			
								07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO												52.130,40		0,00		52.130,40		0,00		52.130,40		0,00		52.130,40		0,00		52.130,40		0,00			
Cozinha Piloto e Padaria Municipal																																									
								3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1 110.000		63		120.000,00		-20.000,00		100.000,00		2.353,00		0,00		2.353,00		0,00		2.353,00		0,00		2.353,00		0,00		2.353,00		0,00			
								04 GÁS ENGARRAFADO												2.353,00		0,00		2.353,00		0,00		2.353,00		0,00		2.353,00		0,00		2.353,00		0,00			
3.3.90.36 OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA FÍSICA																																									
								3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		1 110.000		64		1.000,00		0,00		1.000,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00			
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE																																									
								1 110.000		66		5.000,00		20.000,00		25.000,00		25.000,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00			
Apoio Financeiro a Est.Técnico																																									
								3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE		1 110.000		71		21.600,00		0,00		21.600,00		1.000,00		0,00		1.000,00		0,00		1.000,00		0,00		1.000,00		0,00		1.000,00		0,00			
								00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE												1.000,00		0,00		1.000,00		0,00		1.000,00		0,00		1.000,00		0,00		1.000,00		0,00			



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-015 – Tel.: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

Vem a esta Procuradoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da Contratação através de termo de colaboração de estabelecimento educacional especializado – APAE - para atendimento às pessoas portadoras de deficiência, durante o ano de 2025. O expediente contém proposta da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TATUI/SP.

Verifica-se que a proposta de termo de colaboração entre o Município de Pereiras e APAE de Tatuí é de extrema importância e necessidade pois no Município existem várias pessoas portadoras de deficiências intelectuais ou deficiência múltipla as quais necessitam deste atendimento.

Salienta-se que estes atendimentos abrangem várias áreas e profissionais voltados estritamente a área da educação especial, bem como de ambiente estruturado para tal finalidade, outrossim, observo que o referido processo segue acompanhado da documentação exigida em lei, tal como contrato social, documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com a Fazenda Pública Estadual, Débitos Trabalhistas, Regularidade do FGTS, Certidão de Débitos Relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união Previdência Social e Fundo de Garantia, dentre outros, que passam a fazer parte integrante deste processo.

Tendo em vista o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, para este acordo específico não é exigido o chamamento público, uma vez que se faz inviável a competição com outras organizações em razão da natureza singular do objeto, sendo APAE de Tatuí a única entidade mais próxima do Município.

Nesse entendimento e, uma vez que o Município não oferece este serviço, a APAE de Tatuí receberá recursos financeiros do município, também por se estabelecer enquanto uma entidade que sempre se encarregou do atendimento especializado a educandos portadores de deficiência deste município, possuindo, além da experiência adquirida durante o tempo, profundo conhecimento acerca da situação individual e familiar de cada educando.

Dito isto, e:

Considerando a necessidade do Município em relação ao atendimento especializado de educandos portadores de deficiência intelectual ou deficiência múltipla;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispí

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-015 – Tel.: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Considerando a realidade administrativa e os recursos financeiros, humanos e estruturais disponíveis, não havendo servidores e departamentos específicos capazes de atender a demanda por atendimento educacional especializado em nosso Município.

Considerando que a APAE de Tatuí é a entidade que nos últimos dois anos se encarregou do atendimento especializado a educandos portadores de deficiência intelectual deste Município, possuindo, além da experiência adquirida durante o tempo, profundo conhecimento acerca da situação individual e familiar de cada educando atendido;

Considerando que de acordo com o art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual

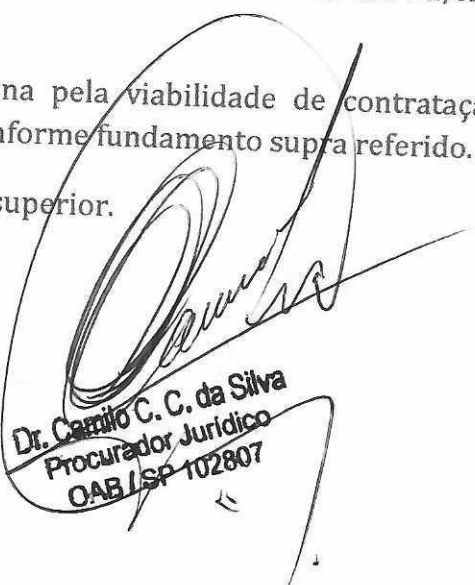
seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERO INEXIGÍVEL a realização de chamamento público para fins de celebração de termo de colaboração com a APAE – de Tatuí, CNPJ n.º 47.818.182/0001-76, cujo objeto será o atendimento educacional especializado às pessoas portadoras de deficiência intelectual, na forma do art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2017.

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigível licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, remeto à consideração superior.

Pereiras, 15 de janeiro de 2025.


Dr. Camilo C. C. da Silva
Procurador Jurídico
OAB / SP 102807



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-015
Telefone: (14) 3888-8100 - PEREIRAS – Estado de São Paulo
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br

LEI Nº 1.490/25

DE 04 DE FEVEREIRO 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a concessão de subvenção as organizações da sociedade civil, conforme lei específica, e dá outras providências”.

Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior, Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a concessão de subvenção social mensal mediante a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO para consecução de finalidades de interesse público, entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, para o exercício de 2025.

I-	APAE de TATUÍ	R\$ 142.164,00
II-	Corporação Musical Lyra Santa Cecília	R\$ 84.000,00
III-	APAE de Pereiras	R\$ 48.000,00

Art. 2º - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de TERMO DE COLABORAÇÃO anexa, parte integrante desta lei.

Parágrafo único: os valores consignados no “caput” serão repassados à OSC. em 12 parcelas mensais iguais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-015
Telefone: (14) 3888-8100 - PEREIRAS – Estado de São Paulo
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br

ENTIDADE / ASSOCIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – APAE de TATUÍ

Unid.Orçamentária = 02.02.02 = Secretaria de Educação 25%
Func.Programática = 12.361.0003.2.166 – Subvenção Entidades Privadas
(APAE Tatuí)
Elemento de Despesa = 33.50.43.00 = Subvenções Sociais.
N. Reduzido = 959
Valor = R\$ 142.164,00

II - CORPORAÇÃO MUSICAL LYRA SANTA CECÍLIA

Unid.Orçamentária = 02.02.03 – Secretaria de Cultura e Turismo
Func. Programática = 13.392.0005.2.025- Apoio Financeiro a Entidade Privada.
Elemento Despesa: 33.50.43.00 – Subvenções Sociais.
N.Reduzido = 1116
Valor = R\$ 84.000,00

III – APAE de PEREIRAS

Unid.Orçamentária = 02.02.06 = Fdo Municipal de Assistência Social
Func. Programática = 08.244.0010.2.039 – Proteção Social Especial –
Média Complexidade
Elemento Despesa: 33.50.43.00 – Subvenções Sociais.
N.Reduzido = 1323
Valor = R\$ 48.000,00

Art. 4º - O TERMO DE COLABORAÇÃO de que trata esta lei vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura ate 31/12/2025, podendo ser



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-015
Telefone: (14) 3888-8100 - PEREIRAS – Estado de São Paulo
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br

prorrogado por igual período na forma prevista na minuta anexa, não excedente a 5 (cinco) anos, sendo adotadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS, NA DATA SUPRA.

OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

GISLAÍNE DA CONCEIÇÃO SOARES
CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS/SP, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TATUI.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A Prefeitura Municipal de Pereiras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 46.634.622/0001-72 com sede na Rua Dr. Luiz Vergueiro nº 151 – Centro Pereiras/SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior, portador do CPF nº 366.464.438-74.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tatui, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.818.182/0001-76, com sede na Av. Dr. Olavo Ribeiro de Souza Tatui/SPSP, representada nesse ato por seu Presidente Sr. Paulo Francisco Cardoso CPF: 038.590.658-74

Os parceiros, nos termos do **Processo Administrativo nº 099/2025, Inexigibilidade do Chamamento Público nº 003/2025**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da lei orçamentária vigente, bem como as demais normas jurídicas pertinentes celebram o presente Termo de Colaboração para a consecução de atividade devidamente descrita no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de colaboração é a é o repasse de recursos financeiros feito pelo Município de Pereiras, através da Secretaria Municipal de Educação, diretamente a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tatui.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

1.3. São metas dessa parceria, a ser cumpridas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e acompanhadas pelo monitoramento e avaliação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. Da administração pública municipal:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- a) Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- b) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. Da organização da sociedade civil:

- a) Aplicar os recursos unicamente para cobrir as despesas conforme Plano de Trabalho.
- b) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- d) Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica OFICIAIS (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da associação/fundação e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- g) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.
- j) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação e contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado conforme Portaria nº 027/2025 a servidora Valdirene Paes de Oliveira, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 026/2025, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa até **31/12/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para a execução do presente termo de colaboração, serão destinados o montante total de recursos de R\$ 142.164,00 (cento e quarenta e dois mil cento e sessenta e quatro reais), nas seguintes condições;

Fontes de Repasses	Valor Mensal	Valor Anual
Municipal (quando houver)	R\$ 11.847,00	R\$ 142.164,00
Estadual (quando houver)	R\$	R\$
Federal (quando houver)	R\$	R\$

6.2. Os recursos de fonte Estadual e Federal, somente serão repassados as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, mediante repasse do Governo para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho.

7.2. O repasse da primeira parcela será efetuado em até 3 dias após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas até o dia 10 de cada mês.

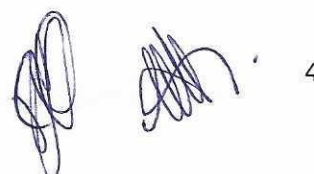
7.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, no Banco do Brasil, para o recebimento do recurso previsto neste instrumento, sem outra movimentação.

7.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.7. É obrigatória a aplicação dos recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.





Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

7.8. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

7.9. A liberação das parcelas ficará retidas nos seguintes casos:

- I.** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II.** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III.** quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- V.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- VI.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- VII.** valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- VIII.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- IX.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I.** Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instrução Normativa 01/2020 do TCE/SP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

9.2.1. A Prestação de Contas deverá ser apresentada em uma única etapa **ANUAL** no prazo de 90 dias do termino de vigência do Termo:

- I. Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;
- II. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração e/ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP -14, das Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III. Publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do exercício encerrado e anterior;
- IV. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que os valores foram recebidos;
- V. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- VI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- VII. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- VIII. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis;
- IX. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- X. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;
- XI. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- XII.** Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XIII.** Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- XIV.** Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
- XV.** comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;
- XVI.** Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

9.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.3 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.4 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.5 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. o grau de satisfação do público-alvo;
- IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e nas Instruções 02/2016, devendo avaliá-la, pela:

- I. **REGULAR**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. **REGULAR** com **RESSALVA**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III. **IRREGULAR**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

9.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.9.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.9.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.8 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.9 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

10.1 O Gestor Municipal ou o Representante Legal da OSC poderá propor a alteração do presente Termo de Colaboração ou do plano de trabalho, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, da seguinte forma:

I. Por termo aditivo à parceria, para:

a) prorrogação da vigência, observados os limites de 60 (sessenta) meses; ou

II. Por Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução das metas e etapas da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de Colaboração e/ou com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.1.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS IRREGULARIDADES

12.1 Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração será oficiada ao Gestor Municipal que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis, nos seguintes casos:

12.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

12.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

12.3 Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência a outra organização da sociedade civil congênere comprovadamente registrada no respectivo Conselho Municipal de políticas públicas e em pleno funcionamento, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1 A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por e-mail ou correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

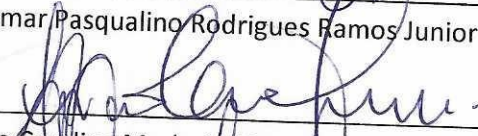
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

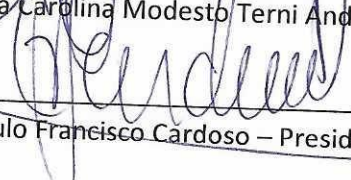
16.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Conchas – SP - Comarca de Conchas - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pereiras, 04 de Fevereiro de 2025.


Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior – Prefeito Municipal


Ana Carolina Modesto Terni Andre – Secretária Municipal Educação


Paulo Francisco Cardoso – Presidente da APAE